



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 272 /2021  
(Da Mesa Diretora).

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece normas e critérios para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** As decisões da Mesa Diretora e da Presidência serão tomadas sempre com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, norteadas nos princípios da prevenção e precaução.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o retorno das atividades presenciais dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba acontecerá somente após a imunização com a aplicação da vacina contra a Covid-19.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Resolução, consideram-se imunizados os servidores que tiverem recebido a dosagem completa da vacina, e que tenham cumprido o tempo mínimo cientificamente indicado após a aplicação da última dosagem para adquirirem imunidade.

**Art. 3º** Ficam adotadas as seguintes medidas para os servidores que deverão retornar as atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

I - uso obrigatório de máscara até ulterior deliberação da Mesa Diretora, ainda que imunizados;

II - turnos e dias alternados em parte remota e presencial;

III - distanciamento social, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

V - escalonamento e revezamento diferenciados.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor que possuir filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência poderá ter o trabalho remoto autorizado à critério da chefia, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao vírus SARS-CoV-2

§ 3º Compete aos dirigentes de cada unidade organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba gerir a execução das medidas de que trata os incisos deste artigo.

**Art. 4º** Os servidores que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por no mínimo 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de Covid-19;

II - casos suspeitos de Covid-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de Covid-19.

§ 1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§ 2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem realizado exame laboratorial que descarte a Covid-19, de acordo com as orientações da Secretaria Estadual de Saúde; e

§ 3º Os contatantes que residem com caso confirmado de Covid-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório da infecção do residente.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, cuja decisão será tomada com base nas evidências científicas e análises estratégicas de informações em saúde pública, norteando-se nos princípios da prevenção e precaução, em observância à lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,

João Pessoa, Paraíba, em 15 de março de 2021.

Dep. JOÃO GONÇALVES  
1º Secretário

Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente

Dep. BOSCO CARNEIRO  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar o retorno das atividades presenciais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, assegurando a retomada dos servidores da Casa Legislativa nas dependências físicas do Poder somente após estes serem imunizados contra a Covid-19 através da vacinação.

Como é sabido, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, através da Mesa Diretora, desde o início da pandemia causada pelo contágio do vírus SARS-CoV-2, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), vem adotando uma série de medidas para fins de evitar a propagação da patologia viral, a exemplo da edição do Ato da Mesa nº 20/2020 (DPL do dia 16.03.2020), do Ato do Presidente nº 08/2020 (DPL do 18.03.2020), da Resolução nº 1.887/2020 (DPL do 18.03.2020), aprovação dos Decretos Legislativos 256/2020, 257/2020, 258/2020, 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020 e 263/2020, os quais reconheceram o estado de calamidade pública no Estados e em diversos municípios paraibanos, aprovação de diversos Projetos de Lei, apresentação de campanhas educativas em seus veículos de comunicação, dentre outras.

Graças as ações acima mencionadas, contando com a contribuição essencial dos parlamentares e de todos os servidores, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba vem conseguindo exercer as suas atividades de forma bastante significativa, inclusive batendo recordes de produção legislativa, produzindo normas fundamentais para a população paraibana, além de cumprir o seu papel de fiscalizador do Poder Executivo estadual.

Acontece que, em que pese o bom funcionamento da Casa de Eptácio Pessoa, infelizmente a pandemia da Covid-19 ainda continua no Brasil e no mundo, e o pior, encontra-se atualmente no seu pior momento, razão pela qual levou ao menos 15 (quinze) dos 27 (vinte e sete) estados-membros da federação a adotarem o toque de recolher noturno como medida para tentar conter o avanço da doença.

Até a data de ontem (14.03.2021), o país contabilizou 11.483.031 casos e 278.327 óbitos desde o início da pandemia, segundo balanço do Consórcio de Veículos de Imprensa.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”

Na Paraíba, de acordo com informações da Secretaria da Saúde do Estado divulgadas também na data de ontem (14.03.2021) foram contabilizados 238.569 casos confirmados e 4.933 mortes.

A ocupação de leitos de UTI em todo o estado é de 85%. Na região metropolitana de João Pessoa, 93% dos leitos de UTI para adultos estão ocupados. Em Campina Grande, o mesmo setor tem taxa de 88%. No Sertão, 86% dos leitos de UTI estão ocupados.

Percebe-se, assim, o agravamento da situação de pandemia, a qual limitou o sistema de saúde do Estado da Paraíba e dos seus municípios no que se refere à disponibilidade de leitos para tratamento, sobretudo de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

Desta forma, apesar dos inúmeros esforços eivados por parte da Assembleia legislativa do Estado da Paraíba, sempre realizados com base nas orientações médicas e científicas, a exemplo das recomendações do Centro de Saúde do Poder Legislativo estadual e da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido da preservação da saúde e da vida dos parlamentares, servidores e da sociedade em geral, que frequentam as dependências da Casa Legislativa, diante da gravidade atual da pandemia, enquanto os servidores da Casa Legislativa não forem vacinados e imunizados, não será possível este Poder retornar com as suas atividades presenciais, uma vez que apenas as vacinas em desenvolvimento no Brasil e no mundo contra o novo coronavírus poderão conseguir controlar, de fato, o avanço desta doença.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, bem como a excepcionalidade do momento que estamos vivenciando, a Mesa Diretora resolve submeter este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 15 de março de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Da Mesa Diretora"

Dep. **ADRIANO GALDINO**  
Presidente

Dep. **JOÃO GONÇALVES**  
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**  
2º Secretário